

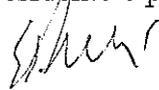
1 **ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR**
2 **VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

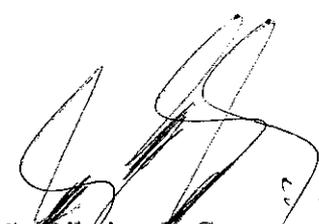
3 Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2019, às quinze horas, realizou-se no
4 Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR - Av. Goiás nº 305 - 13º andar - Centro, a
5 Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada na forma
6 legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do colegiado. Presentes os
7 Conselheiros: Sérgio Borges Lucas, João Ribeiro de Castro, Jailson José do Nascimento,
8 Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho Regulador, Eurípedes Barsanulfo da
9 Fonseca. Participou da reunião, o representante da Procuradoria Setorial desta Agência o
10 Senhor Thiago Nepomuceno Carvalho. O Presidente dos trabalhos solicitou a verificação
11 de quórum. Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por mim,
12 Cristiane Silveira. A seguir passou-se a análise do **ITEM 2 da pauta: Leitura e discussão**
13 **da Ata da 26ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador da AGR, datada de 11 de**
14 **novembro de 2019. O Presidente sugeriu a dispensa da leitura da ata tendo em vista que a**
15 **mesma foi distribuída a todos os Conselheiros com antecedência. Colocada em discussão**
16 **e votação, a ata foi aprovada sem ressalvas. A seguir passou-se a análise do ITEM 3.**
17 **Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo**
18 **Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 3.1. Processo nº. 201900029003658.**
19 **Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37483. O**
20 **relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, por**
21 **“utilizar veículo não registrado nesta Agência”, conhecendo do recurso apresentado e**
22 **negando provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,**
23 **acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 3.2. Processo nº.**
24 **201900029003238. Interessado: VIAÇÃO MOTTA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº**
25 **37227. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de**
26 **infração, por “prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de**
27 **qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização na forma**
28 **legal”, conhecendo do recurso apresentado e negando provimento. Colocado em**
29 **discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o**
30 **auto de infração. 3.3. Processo nº. 201800029004524. Interessado: REAL EXPRESSO**
31 **LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 35714. O relator fez a leitura de seu relatório e voto**
32 **pela manutenção do auto de infração, por “prestar o serviço de transporte rodoviário**
33 **intermunicipal de passageiros, sem prévia permissão, concessão ou autorização na forma**
34 **da lei”, conhecendo do recurso apresentado e negando provimento. Colocado em**
35 **discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o**
36 **auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 4. Apresentação e discussão de**
37 **Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO**
38 **NASCIMENTO. 4.1. Processo nº. 201900029003236. Interessado: EXPRESSO SÃO**
39 **LUIZ LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37232. O relator fez a leitura de seu relatório**
40 **e voto pela manutenção do auto de infração, por “prestar o serviço de transporte**
41 **rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular**
42 **concessão, permissão ou autorização na forma legal”, conhecendo do recurso apresentado**
43 **que não trouxe nenhum fato ou fundamento que justificasse a anulação do auto de**
44 **infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto**
45 **do relator e manteve o auto de infração. 4.2. Processo nº. 201900029001275.**
46 **Interessado: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELLI. Assunto: Auto de**
47 **Infração nº 36883. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto**
48 **de infração, por “prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros,**
49 **de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização na**
50 **forma da legal”, conhecendo do recurso apresentado que não trouxe nenhum fato ou**
51 **fundamento que justificasse a reforma da decisão proferida anteriormente. Colocado em**

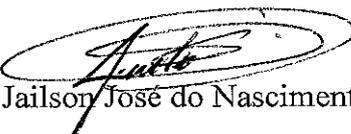
52 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
53 auto de infração. **4.3. Processo nº. 201900029001921.** Interessado: ALFA LUZ VIAÇÃO
54 TRANSPORTES LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37276. O relator fez a leitura de
55 seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “prestar o serviço de
56 transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e
57 regular concessão, permissão ou autorização na forma da legal”, conhecendo do recurso
58 apresentado que não trouxe nenhum fato ou fundamento que justificasse a reforma da
59 decisão proferida anteriormente. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
60 unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **4.4. Processo nº.**
61 **201800029004562.** Interessado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO.
62 Assunto: Auto de Infração nº 35795. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela
63 **manutenção** do auto de infração, por “prestar o serviço de transporte rodoviário
64 intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão,
65 permissão ou autorização na forma da legal”, conhecendo do recurso apresentado que não
66 trouxe nenhum fato ou fundamento que justificasse a anulação do auto de infração.
67 Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e
68 **manteve** o auto de infração. **4.5. Processo nº. 201900029001764.** Interessado:
69 CONQUISTA TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Auto de Infração nº 37067. O
70 relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por
71 “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização”; considerou o que consta nos
72 autos dizendo que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração em
73 comento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto
74 do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 5.**
75 **Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo**
76 **Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. 5.1. Processo nº. 201900029000740.**
77 Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36778. O
78 relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por
79 “trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório”, entendendo pela
80 inexistência de fatos extintivos e/ou modificativos, com fundamento no artigo 10 (dez),
81 inciso XI (onze) da Resolução nº 297/2007-CG (duzentos e noventa e sete do ano de dois
82 mil e sete do Conselho de Gestão). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
83 unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **5.2. Processo nº.**
84 **201900029003056.** Interessado: LINDOMAR PIRES DE LOURO. Assunto: Auto de
85 Infração nº 36778. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto
86 de infração, por “prestar serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros,
87 de qualquer natureza sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização na
88 forma da Lei”, entendendo pela inexistência de fatos extintivos e/ou modificativos da
89 penalidade imposta. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,
90 acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **5.3. Processo nº.**
91 **201900029000266.** Interessado: RÁPIDO GOIÁS LTDA. Assunto: Auto de Infração nº
92 36778. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de
93 infração, por “utilizar veículo não registrado nesta Agência”, entendendo inexistentes
94 quaisquer possibilidades extintiva e/ou modificativa da penalidade imposta. Colocado em
95 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
96 auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 6. Apresentação e discussão de**
97 **Processo com recurso relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS. 6.1.**
98 **Processo nº. 201800029003625.** Interessado: DEMP TURISMO LTDA. Assunto: Auto
99 de Infração nº 33999. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do
100 auto de infração, por “não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de
101 veículo”, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão
102 fiscalizador, levando em conta o teor da impugnação apresentada, negou provimento ao

103 recurso e manteve a penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação, o Plenário,
104 por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir, o
105 Conselheiro Sérgio Borges Lucas solicitou a inversão da pauta, que, autorizado por todos,
106 passou a relatar o **ITEM 8. Apresentação e discussão de Processo com sugestão de**
107 **cancelamento de auto de infração relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES**
108 **LUCAS. 8.1. Processo nº. 201900029003349.** Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE
109 SAÚDE DE CUMARI. Assunto: Auto de Infração nº 37362. O relator fez a leitura de seu
110 relatório e voto no sentido de **declarar nulo** o auto de infração e pelo **arquivamento** do
111 feito tendo em vista que " *A Administração pode anular seus próprios atos, quando*
112 *eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou*
113 *revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos*
114 *adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*" conforme a Súmula
115 número 473 (quatrocentos e setenta e três) do Supremo Tribunal Federal. Colocado em
116 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **declarou**
117 **nulo** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 7. Apresentação e**
118 **discussão de Processo com pedido de revisão relatado pelo Conselheiro SÉRGIO**
119 **BORGES LUCAS. 7.1. Processo nº. 201800029003882.** Interessado: UNIÃO
120 TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 35663. O relator fez a
121 leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por "prestar o
122 serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem
123 a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal". Indeferiu o
124 pedido de revisão para manter a penalidade aplicada, observada a necessidade de cancelar
125 a inscrição do débito correspondente junto a Dívida Ativa. Colocado em discussão e
126 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de
127 infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 9. Outros assuntos de interesse do**
128 **Conselho Regulador.** No diapasão das manifestações dos Conselheiros durante a
129 reunião, o Conselheiro Sérgio Borges Lucas solicitou, e foi acatado pela unanimidade dos
130 conselheiros, o encaminhamento de expediente para a Procuradoria Setorial da Agência
131 Goiana de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para que esta apresente
132 estudo sobre os seguintes temas: 1(um). Estabelecimento de prazos para recursos e
133 pedidos de revisão; 2 (dois). Possibilidade de estabelecimento junto a Agência Nacional
134 de Transportes Terrestres – ANTT, de operação conjunta de linhas interestaduais com
135 intersecções intermunicipais e fiscalização conjunta entre estas agências. 3 (três).
136 possibilidade de decisões monocráticas. **ITEM 10. da pauta: Encerramento.** Nada mais
137 havendo a tratar o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a
138 sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai
139 devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 27
140 de novembro de 2019.

141
142
143
144
145
146 
Carlos Roberto Peixoto

141 
142 Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
143 Conselheiro Presidente

144
145
146 
João Ribeiro de Castro

147
148
149 
150 Jailson José do Nascimento

151
152 
153 Cristiane Silveira
Secretária Geral

147
148
149 
150 Sérgio Borges Lucas